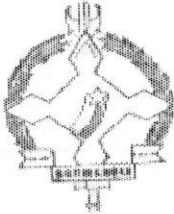


**ESTADO DE RORAIMA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*“Gestão Transparente e Participativa”*

# **Lei nº 163 de 19 de março de 2009**

**Dispõe sobre a autorização para pagamento do Resíduo do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*“Gestão Transparente e Participativa”*

**Lei nº 163/09**

Dispõe sobre autorização de concessão de ganhos adicionais do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação “FUNDEB” em caráter excepcional aos profissionais do magistério público Municipal em efetivo exercício de função em conformidade com a Lei nº 11.494 de 20 julho de 2007.

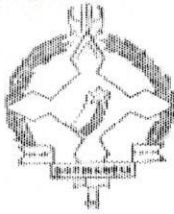
O Prefeito Municipal de Normandia no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a divisão da diferença apurada entre a receita do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação “FUNDEB” da rede Municipal de Ensino.**

**Art. 2º - A divisão da diferença anual será apurada pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Planejamento e Finanças que deverão repassar anualmente ao poder Legislativo Municipal os valores do resíduo a serem efetuados a cada profissional bem como o valor integral levantados por tais secretários, visando atender aos ditames contido no artigo nº 22º da Lei nº 11.494, que determina a aplicação de, no mínimo, 60% de sua receita na remuneração dos profissionais do magistério de educação básica.**

**Parágrafo único – A divisão da diferença apurada se dará proporcionalmente ao valor total de ganhos adicionais, pelo número de profissionais de educação básica da rede Municipal de Ensino, a partir da data do efetivo exercício em atividade.**

**Art. 3º - O valor do ganho adicional no exercício da função será dividido igualmente entre profissionais do magistério em efetivo exercício da educação básica, bem como**



**ESTADO DE RORAIMA**  
**REFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
*“Gestão Transparente e Participativa”*

aos profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se cargo de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, em conformidade com a medida provisória n° - 339 de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º - O ganho adicional será concedido em cota única em folha de pagamento específica para esse fim. O ganho adicional ora concedido não será incorporado para nenhum efeito aos vencimentos dos profissionais beneficiados, nem computados para qualquer outro benefício.

Art. 4º - As despesas decorrentes com o ganho concedido por esta lei correrão a contar da dotação orçamentária da parcela de sessenta por cento do FUNDEB, destinado aos pagamentos dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Normandia-RR, 19 de março de 2009.**

  
**Orlando Oliveira Justino**  
**Prefeito Municipal**